



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

---

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 001/2015/SESAN/PMA**, referente ao procedimento de **6º Termo Aditivo (de PRAZO E VALOR)**, proveniente do **Contrato nº 005/2015-SESAN**, celebrado entre a Secretaria de Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa **WBL/NKN – DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUME LTDA, CNPJ Nº 83.325.456/0003-10**, tendo por objeto sua prorrogação por mais **06 (seis) meses (PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO E VALOR, não podendo ser mais prorrogado)** – a contar a partir de **10 de outubro de 2020** a **10 de abril de 2021**, no valor de **R\$ 10.362.397,03** (dez milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e três centavos). O supracitado contrato tem como pleito **“fornecimento de insumo asfáltico, com transporte incluso, para conservação e manutenção de todas as vias de Ananindeua”**. Consta nos autos Parecer nº 512/2020-ASJUR/SESAN, assinado pela Servidora Amanda Oliveira Miranda – Assessoria Jurídica SESAN/PMA, manifestando-se favorável ao pleito, assim como Parecer nº 425/2020 – PROGE, assinado pelo Procurador Marco Antonio Silveira e Silva – Procurador Municipal – OAB, onde relata “tão somente pelo prazo de 06 (seis) meses, com base na Art. 57, Lei Federal nº 8.666/93. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade:

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua** **Controladoria Geral**

---

de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 15 de outubro de 2020.